

**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ**

Em razão disso, sugere-se reajuste do item 2.2 do edital nos termos do art. 22 §2º da lei nº 8.666/93.

2.2 DO TIPO TÉCNICA E PREÇO.

Quanto ao tipo adotado (técnica e preço) trata-se de critério de julgamento que busca combinar fatores de qualidade e de onerosidade, segundo uma ponderação estabelecida no ato convocatório. É um meio da Administração evitar o "barato que sai caro".

Como se nota, o instrumento convocatório traz em seu preâmbulo, o tipo de licitação adotada: tipo técnica e preço. Ademais, o ato convocatório trouxe de forma explícita o procedimento a ser adotado para o julgamento das propostas, ou seja, sua sequência detalhada das etapas, consoante determina o art. 46 §2º da lei nº 8.666/93.

Veja-se que no instrumento convocatório foram colocados todos os critérios de julgamento, os quais envolvem os diversos fatores de julgamento, tais como detalhamento técnico dos programas, linguagem em que os programas foram desenvolvidos. Denota-se, por fim, que o edital também trouxe, em seu item 3 do anexo I (termo de referência), especificações técnicas a fim de orientar, de forma objetiva e clara, os interessados em participar no certame.

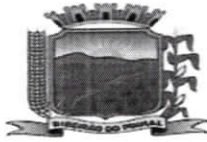
3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, opino FAVORAVELMENTE pelo prosseguimento do processo licitatório, condicionado à correção do vício apresentado no item 2.1.1.

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 29/01/2021

Rafael Frizon
OAB/PR 89.542 - dpto. jurídico.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Excetuando a irregularidade apontada no item 2.1.1 deste parecer, o edital expõe as condições necessárias para participar da sessão e a documentação exigida para a habilitação e conseqüente participação no certame. As propostas e o critério de julgamento estão devidamente descritos. Os critérios de julgamento das propostas, os recursos administrativos cabíveis, como se dará a contratação e as penalidades também constam do edital. Os prazos para a prestação dos serviços e a forma de pagamento também se fazem presentes.

O edital possui, ainda, seus anexos, os quais são especificações complementares ao andamento legal do certame, de forma a fornecer aos possíveis licitantes condições iguais de competição.

A minuta do contrato está em conformidade com o disposto na lei para os contratos administrativos.

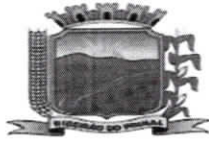
Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato presente aos autos, bem como documentação presente aos autos, entendo que guarda regularidade com o disposto na lei geral de licitações e decreto nacional nº 9.412/18, visto que presentes as cláusulas essenciais.

Por fim, em análise, observo que da presente data até a realização do certame há tempo hábil para convocação dos interessados em participar do certame, devendo ser observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias exigidos pelo art. 21, §2º, II, "b" da Lei nº 8.666/1993, contados em dias corridos, conforme dispõe o art. 110 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1 CORREÇÃO DO ITEM 2.2 DO EDITAL.

O item 2.2 do edital delimita que empresas não cadastradas poderão apresentar documentos pertinentes até o 10º (décimo) dia anterior à data do recebimento das propostas, a fim de possibilitar participação no certame. Por outro lado, verifica-se que esse item afronta o art. 22 §2º da lei nº 8.666/93, que traz como prazo de cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

RF



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

É o necessário. Na fundamentação haverá maior digressão acerca do procedimento licitatório em epígrafe.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.

Como afirmado alhures, trata-se de procedimento licitatório, modalidade **tomada de preço**, tipo **técnica e preço**, cuja análise tem por parâmetros a lei nº 8.666/93 e decreto nº 9.412/18.

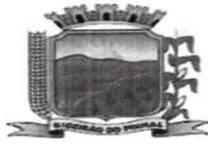
Quanto à regularidade do processo licitatório propriamente dito, verifica-se que há declaração dos servidores responsáveis atestando que há recursos orçamentários, na quantia de R\$ 193.200,00, que assegura o pagamento das obrigações a serem contratadas. Também houve coleta de pesquisa de preços com as empresas **J.P Informática, Carlos A. Pereira & CIA LTDA, e Equiplano Sistemas Ltda.**

Frisa-se, também, que a portaria nº 037/2021 formou comissão especial, cujos membros são Marcelo Corinth (presidente), Jander Jean Pinheiro e Gilson Luiz Bianchi, os quais são os responsáveis pela licitação em questão.

Denota-se que a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, tomada de preço, pois está em conformidade com o exigido pela legislação vigente, já que o valor orçado pela secretaria correspondente para o objeto desta licitação indica que este não ultrapassará R\$ 193.200,00, valor aquém do teto de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), previsto no art. 1º, inciso II, alínea "b" do decreto nacional nº 9.412/18.

O art. 40 da lei de licitações traz os requisitos que o edital deverá seguir, a modalidade e o tipo da mesma, o objeto a ser licitado definido de forma suficiente clara, além da data de recebimento dos envelopes de documentação e proposta e a data do certame onde ocorrerá abertura dos envelopes.

RF



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER JURÍDICO N° 32. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021

INTERESSADOS: **CONTADORIA MUNICIPAL E OUTROS.**

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI N° 8.666/93. TOMADA DE PREÇO N° 01/2021. TIPO: TÉCNICA E PREÇO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica, em 28/01/2021, para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Tomada de Preços n° 001/2021, cujos requisitantes são **CONTADOR MUNICIPAL, CONTROLADOR INTERNO, SECRETÁRIO DE FAZENDA, ENGENHEIRO CIVIL, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, PREGOEIRO, RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO E RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**, e que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO OS SEGUINTE SISTEMAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL, CONTROLE PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E COMPRAS, CONTROLE INTERNO, CONTROLE DE RECURSOS HUMANO E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE FROTAS, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL".**

Os solicitantes apresentaram extensa justificativa, a qual faço motivação aliunde, mas que pode ser resumida na necessidade em dar continuidade na organização da Administração Pública deste município, visando maior celeridade aos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e gerenciais, bem como, de fiscalização das atividades econômicas, sociais, patrimoniais, contábeis, orçamentária e financeira.

RF